



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento
Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2014

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos (machos e fêmeas), para atendimento à demanda do Centro de Controle de Zoonoses Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, integrante deste Edital.

Empresa _____

CNPJ: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br/centralcompras **Chamada Pública** ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **fax (038) 3229-3182** ou **para o E-mail licitamontes@hotmail.com**. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nilma Silva Antunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento
Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2014

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2014**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais condições fixadas neste edital, para **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos (machos e fêmeas), para atendimento à demanda do Centro de Controle de Zoonoses Municipal.**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada **até às 09h00m do dia 17/12/2014**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº. 3.172, de 05 de maio de 2014.

II - DO OBJETO

2.1. - O presente instrumento, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede própria para realização dos serviços, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde de Montes Claros para a celebração de futuro contrato administrativo, destinado à prestação de **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS (MACHOS E FÊMEAS) PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES MUNICIPAL**, observados os quantitativos e valores previstos no ANEXO I deste Edital.

2.2 - Os serviços de saúde tem por finalidade o controle populacional canino no Município de Montes Claros/MG, observados os quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital, através da execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

2.3. - A contratação fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira específicas.

2.4. - A realização dos serviços relacionados nos Anexo I deverá atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.4.1- Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8080/90, 8142/90, 8666/93;

2.4.2 - Os procedimentos descritos nos grupos elencados no Anexo I serão realizados consoante demanda do Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros;

2.4.3 - A proposta deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado anualmente, observadas as condicionantes da Lei n. 8666/93;

2.4.4 - Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todas as resoluções pertinentes ao objeto deste credenciamento editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

2.4.5 - Os contratados somente realizarão os procedimentos mediante prévio recebimento de autorização apresentada por meio do formulário de encaminhamento enviado pelo Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros, devidamente preenchido e assinado pelo(s) Médico(s) Veterinário(s) deste Centro responsável (is) pelo encaminhamento em questão;

2.4.6 - Os contratados manterão habilitação junto aos órgãos de fiscalização da categoria, obrigando-se a apresentar alvarás de funcionamento e sanitário, assim como registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG, além da observância das normas da Medicina Veterinária, sob as penas especificadas no presente instrumento jurídico, a qualquer momento, mediante parecer do(s) Médico(s) Veterinário(s) do Centro de Controle de Zoonoses responsável (is) pela avaliação da qualidade dos serviços prestados;

2.4.7 - Os contratados responsabilizar-se-ão por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados pelo Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros, isentando-o integralmente de todo e qualquer ato falho;

2.4.8 - Os procedimentos deverão ser realizados através da ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas, exclusivamente por meio da “técnica do gancho”, e orquiectomia nos machos, com aplicação de antibiótico e anti-inflamatório fornecidos pelo município, seguidos da implantação de microchip também fornecido pelo município.

2.5- Os valores pagos pelos serviços serão aqueles previstos no Anexo I, não se admitindo, sob qualquer hipótese, acréscimos.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.



IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 102, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8h às 12h e de 14h as 18h.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitamontes@hotmail.com, ou por escrito, para o endereço subscrito no cabeçalho, no horário de 08h00min às 17h30min, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo ser protocoladas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações encaminhadas por outra forma que não a prevista neste Edital. Em caso de não observância do item acima, a impugnação será considerada intempestiva.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Chamamento Público, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



1 - Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas** do ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas, impedidas ou inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

2.3 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no §1º do art. 9º da mesma Lei;

2.4 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto que ora se pretende contratar.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Será admitido o credenciamento de quaisquer interessados, que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital, que apresentarem sua documentação até a data marcada para a sessão.

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 - Habilitação

Chamamento Público nº010/2014

Envelope nº. 2 - Proposta

Chamamento Público nº010/2014

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento.

VII - DA HABILITAÇÃO

1 - Para a habilitação, as **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1 - **Habilitação Jurídica:**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

administradores.

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1.6 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo III deste Edital.

1.2 - Regularidade Fiscal:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

1.2.3 - Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

1.2.4 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

1.4 – Qualificação técnica:

1.4.1 - Alvará sanitário atualizado.

1.4.2 - Registro ou inscrição do prestador de serviço no respectivo Conselho Regional da categoria e apresentação de Certificado de Regularidade Técnica, atualizado.

1.4.3 - Relação dos profissionais da equipe técnica, detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos com indicação da especialidade e registros nas entidades profissionais competentes.

1.4.4 - Indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

1.4.5 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Montes Claros ou quem esta possa expressamente determinar.

Indicação das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos serviços e grupos de procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

1.4.6 - Termo de compromisso garantindo a manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços, pelo prazo contratado.

1.5 - Documentação Complementar:

1.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo II deste Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas.

3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

5.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

8 - O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VIII - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

1 - A Comissão Permanente de Licitação, assessorada pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, procederá à avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superar o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação, havendo necessidade, poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e/ou catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

1.2 - Para verificar a viabilidade operacional a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a qualquer tempo a relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa para atendimento ao SUS/Montes Claros.

IX - DA PROPOSTA

1 - A proposta deverá ser formulada conforme modelo do Anexo I deste Edital.

2 - Após análise da proposta escrita, a Comissão de Avaliação designada para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Saúde, fará visita técnica para avaliação da capacidade do Proponente, nos termos do Título X deste Edital.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Chamamento Público, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta.

2 - A Comissão Permanente de Licitações e Julgamento procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e sua, posterior, análise.

3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

4 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e os demais Proponentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

5 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento.

6 - No prazo máximo de dez dias úteis, a Comissão de Avaliação emitirá Parecer Técnico indicando todos os Proponentes que possuem capacidade de prestar os serviços nos termos deste Edital.

7 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

XI - DO RECURSO

1 - A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - Interposto o recurso será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 03 (três) dias úteis.

3 - O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

XII – DA FORMA DE CONTRAÇÃO E VALOR POR PROCEDIMENTO

1 - A celebração de contratos com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS/Montes Claros, e considerando os critérios definidos no presente regulamento, observada a minuta constante no ANEXO IV.

1.1 A estimativa de realização de castração, incluindo machos e fêmeas, por ano é de 4.000 (quatro mil) procedimentos.

1.2 Todos os credenciados serão contratados para realização dos procedimentos que será dividido de forma equânime entre eles, obedecidos aos critérios a seguir:

1.3 - A seleção do(s) prestador (es) do serviço será feita pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação do(s) selecionado(s) por este procedimento de credenciamento, contendo as razões de escolha com base nos fatores a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

1.3.1 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, e por último, os prestadores privados com fins lucrativos.

1.3.2 - Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores privados que mais atenderem ao interesse público, considerando-se para a avaliação dos serviços os critérios técnicos além de fatores como regionalização, acessibilidade e resolutividade.

1.4- Após a seleção a Prefeitura Municipal de Montes Claros, além do parecer da Comissão Permanente de Licitação, também providenciará e anexará ao processo parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde aprovando a contratação em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8142/90.

2 Os valores pagos por procedimento são fixos e irrevogáveis, conforme tabela abaixo:

Lote 01	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Procedimentos de castração cirúrgica de caninos fêmeas (ovariossalpingohisterctomia) exclusivamente por meio da “técnica do gancho”	Unid.	2000	R\$ 166,66	R\$ 333.320,00
Item 02	Procedimento de castração cirúrgica de caninos machos (orquiectomia)	Unid.	2000	R\$ 123,33	R\$ 246.660,00

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento Público.

3 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

6 – Prestar os serviços nas dependências próprias, onde deverão ser fornecidos todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária à realização dos mesmos.

7 – Executar os serviços de acordo com as necessidades do SUS/Montes Claros, mediante o formulário de encaminhamento emitido por profissional médico veterinário vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros e responsável para tal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

9 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da Comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10 - Colocar à disposição do Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros os procedimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato.

11 - Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS.

12 - Caso necessário, esclarecer aos responsáveis pelos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13 - Caso necessário, respeitar a decisão do responsável pelo animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou a particulares;

15 - Permitir a colocação de urna receptora para recebimento de questionário elaborado pelo Centro de Controle de Zoonoses visando a avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) em dependência a ser escolhida pelo mesmo Centro, questionário este que será preenchido pelo usuário do SUS.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

6 – Encaminhar os animais aos prestadores de serviços contratados através do Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros.

6.1 – Compete, ainda, ao Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros:

6.1.1 – Transportar os animais até as instalações da credenciada.

6.1.2 – Transportar os animais das instalações da credenciada, após realizados os procedimentos especificados no presente instrumento jurídico e passado o período anestésico, para o local onde ocorrerá a recuperação pós cirúrgica dos mesmos

6.1.3 – Fornecer microchips e aplicadores para microchips, bem como antibiótico e anti-inflamatório que serão todos aplicados.

7 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

8 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

9 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

XV - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes procedimentos:

1.1 - As medições dos serviços executados serão mensais com base nas autorizações de procedimentos, devidamente assinadas pelos Médicos Veterinários responsáveis do Centro de Controle de Zoonoses.

1.2 - No final de cada competência deverá ser apresentado à Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses para aprovação, conforme cronograma estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

pela Secretaria Municipal de Saúde, para efetivação do pagamento, conforme valor aprovado;

1.3 - A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção.

1.4 - Junto com a nota fiscal deverá ser enviado comprovante de regularidade fiscal de acordo com o preconizado pelo art. 29 da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 12440/2011.

1.5 - O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 - O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento efetivamente realizado;

1.7 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada, após o processamento da produção;

1.8 - Cabe à contratada enviar mensalmente ao Centro de Controle de Zoonoses a relação dos animais atendidos e os procedimentos realizados com as devidas assinaturas dos responsáveis pelos mesmos.

2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII - DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

3 - A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Proponente que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Proposta;

II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

III - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

IV - Minuta do Contrato.

2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento
Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2014.

Ana Paula de Oliveira Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde

Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Flávia Guimarães Ferreira
Assessora Jurídica – OAB/MG: 124.262



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento
Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223 – Telefone: (38)3229-3080 – Telefax: (38)3221-3182
Montes Claros/MG – CEP.: 39.401-002

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

A pessoa jurídica _____, com sede na Av./Rua nº. ____, no Bairro _____, na cidade de _____, com o CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos (fêmeas e machos) ao Município de Montes Claros/MG, conforme tabela SIA-SUS, nos termos do Chamamento Público nº. 010/2014 e nos quantitativos abaixo discriminados:

Lote 01	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Procedimentos de castração cirúrgica de caninos fêmeas (ovariossalpingohisterctomia) exclusivamente por meio da “técnica do gancho”	Unid.	2000	R\$ 166,66	R\$ 333.320,00
Item 02	Procedimento de castração cirúrgica de caninos machos (orquiectomia)	Unid.	2000	R\$ 123,33	R\$ 246.660,00

Local e data: _____ - _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e carimbo de CNPJ



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por intermédio do seu representante legal ou procurador, declara ao Município de Montes Claros/MG que atende a todas as condições de habilitação Chamamento Público nº 010/2014, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2014

A sociedade empresária _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF
sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como _____
**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno
Porte (EPP)**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2014**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, aqui representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde,, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 2.987/13 e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos (machos e fêmeas) nos termos do Chamamento Público nº 010/2014, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$......(.....), baseado nos valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição contendo os procedimentos realizados dentro da cota estabelecida à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.



8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº 010/2014 em epígrafe, homologado em ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- b) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento Público;
- c) indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) cumprir os prazos previstos neste Edital;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas à Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, sempre que houver falha no procedimento anterior realizado;
- h) permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- i) executar o serviço mediante autorização prévia do Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros, através de formulário próprio;
- j) ter prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k) providenciar que a fatura seja acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei 12440/2011;



- l) não alienar o objeto desta seleção pública;
- m) responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Montes Claros;
- n) repetir a realização de procedimento sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver falha no procedimento anteriormente realizado;
- o) realizar o procedimento especificado no Anexo I, do Edital e emitir o laudo respectivo, através de profissionais habilitados pelo órgão de classe correspondente;
- p) tratar os animais, bem como seus respectivos responsáveis, e, ainda, os funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo e distinção;
- q) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- r) aceitar os valores constantes do Anexo I do Edital, que poderão ser reajustados de acordo com o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
- f) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- g) elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- h) credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), -___ de _____ de 2014.

Contratante
Secretaria Municipal de Saúde

.....
CPF/MF:

Contratada

.....
Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas: _____
